



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Instituto Estadual de Florestas  
URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

Parecer nº 1/IEF/NAR VIÇOSA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0057142/2022-57

01 - QUADRO RESUMO

PARECER ÚNICO		
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: DAILTON LUIS RODRIGUES		CPF/CNPJ: 805.989.356-49
Endereço: AVENIDA ERNESTO LOPES, nº 48		Bairro: CENTRO
Município: COIMBRA	UF: MG	CEP: 36.550-000
Telefone: (32) 9-8417-0017	E-mail: xudim@yahoo.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para item 3      (X) Não, ir para item 2		
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: PEREIRA & RODRIGUES AGROCOMERCIAL LTDA		CPF/CNPJ: 07.930.496/0001-41
Endereço: AVENIDA ERNESTO LOPES, nº 48		Bairro: CENTRO
Município: COIMBRA	UF: MG	CEP: 36.550-000
Telefone: (32) 9-8417-0017	E-mail: xudim@yahoo.com.br	
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
Denominação: IMÓVEL URBANO, registrado na Comarca de Viçosa – MG.		Área Total (ha): 0,0542 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 50.735		Município/UF: COIMBRA/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): PERÍMETRO URBANO, NÃO SE APLICA.		
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA	0,0117	ha
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas Planas (UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
INTERVENÇÃO EM APP S/ SUP. DA VEG. NATIVA	0,0117	ha	728.693	7.692.381
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado a área		Especificação	Área (ha)	
INFRAESTRUTURA		EDIFICAÇÃO EM APP	0,0117	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>se couber</i> )	Área (ha)	
MATA ATLÂNTICA/ NÃO TEM TRANSIÇÃO	GRAMINEAS C/ CALÇAMENTO	-	0,0117 ha	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
-	-	-	-	

## 02 - HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/12/2022

Data da vistoria: 21/12/2022

Data de solicitação de informações complementares: 02/01/2023

Data do recebimento de informações complementares: 12/01/2023

Data de emissão do parecer técnico: 23/01/2023

O imóvel urbano "Avenida Ernesto Lopes, nº 48", próximo à Praça Juca Valadares, perímetro urbano do município de Coimbra/MG; tem registro em cartório referente à matrícula nº 50.735, livros 2-RG; proprietária a empresa Pereira & Rodrigues Agrocomercial Ltda. (CNPJ: 07930496/0001-41), sendo sócio administrador Dailton Luís Rodrigues; com Área Total de aproximadamente 541,70 m<sup>2</sup>, ou seja, aproximadamente 0,0542 ha. (cinco ares e quarenta e dois centiares). A propriedade em questão, situa-se na Bacia Hidrográfica "Rio Doce"; que está localizada na região sudeste do Brasil, especificamente, região de Mata Atlântica, com uma área de aproximadamente 86.715 km<sup>2</sup>, estendendo-se pela região leste de Minas Gerais e nordeste do Espírito Santo, abrangendo 228 municípios, sendo duzentos em Minas Gerais e um deste é o município de Coimbra/MG.

## 03 - OBJETIVO

O Sr. Dailton Luís Rodrigues requer uma intervenção ambiental na Área de Preservação Permanente (APP) de 0,0117 ha (hum are e dezessete centiares), que tem como objetivo elaborar, orientar, acompanhar todo o processo junto ao SISTEMA SEI – IEF, conforme as visitas *in loco*, Levantamento Planimétrico, literatura técnica específica e a legislação ambiental vigente do Estado e União, que deverá ser protocolado junto ao MP de Minas Gerais de Viçosa após deliberação do órgão ambiental quanto à viabilidade da regularização da edificação, por meio da DN COPAM nº 236/2019, como atividade de eventual ou baixo impacto.

A justificativa se dá devido à grande importância do empreendimento para o município de Coimbra/MG, que por sua vez é fonte de renda, de emprego e de giro da economia local, além de geração de impostos; contribuindo para o crescimento regional com a melhoria da rede viária, aumento da oferta de serviços, produtos, com repercussões positivas para a sociedade em geral. Além do mais, trata-se de uma intervenção de baixo impacto ambiental, conforme específica a Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019. E com relação ao enquadramento da intervenção na Deliberação Normativa nº 217/2017, segundo o porte, potencial poluidor e fator locacional desta, certifica que a atividade não enquadra na referida deliberação; portanto, **não passível** de licença ambiental.

#### 04 - CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

##### 04.1 IMÓVEL RURAL: OBS: imóvel perímetro urbano.

O município de Coimbra que faz limite com Cajuri, Viçosa, Paula Cândido, São Geraldo, Ervália e São Miguel do Anta, está localizado a uma latitude 20°51'24" sul e a uma longitude 42°48'10" oeste; seu clima é tropical de altitude, segundo a classificação climática de Köppen-Geiger; sendo que esse domínio tropical apresenta características térmicas e de precipitação impostas pela altitude e entradas de ventos marinhos, em que a temperatura máxima anual do município é de 26,4° C, mínima de 14,8° C e um índice médio pluviométrico anual de 1.300 mm. Em Coimbra, o solo é classificado como Latossolo Vermelho-amarelo distrófico, ocorrendo em relevo ondulado a montanhoso. Na avenida Ernesto Lopes, nº 48, local do requerimento da intervenção ambiental, a cobertura predominante são gramíneas com calçamento de piso vazado, sendo o solo referente ao latossolo de origem da meteorização de gnaisses, apresentando uma coloração vermelho-amarelo álico e em alguns locais vermelho-amarelo húmico próximo do córrego, que apresentam textura média ou leve em todos os horizontes e cores uniformes, sendo a declividade da área suave e pouco variável da frente ao fundo, inferior a 30%.

O município de Coimbra está inserido na bacia hidrográfica do Rio Doce, sua rede de drenagem é caracterizada pelo escoamento de águas pluviais através das vertentes de relevo ondulado a montanhoso; os seus principais cursos d'água são Rio Turvo Sujo, Ribeirão dos Quartéis e o Córrego Latão. A vegetação nativa do município de Coimbra são fragmentos florestais remanescentes que estão diretamente associados à Floresta Estacional Semidecidual Montana ou Submontana, típicas de Mata Atlântica, com pouca representatividade em sua totalidade; pois o município tem predomínio da atividade agropastoril; que contribui para a erosão dos solos e o assoreamento dos corpos hídricos, pois a atividade em questão favorece a exposição do solo aos intempéries, que por consequência aumenta a velocidade das águas nas encostas do relevo, devido ao escoamento superficial. Então, o município apresenta em grande parte do seu território com pastagem associadas às atividades agropastoris e poucos fragmentos florestais remanescentes de Mata Atlântica.

Agora, o nível de riqueza faunística de determinada região depende intimamente de uma vegetação rica, estruturada e diversificada; pelo contrário, invariavelmente acarreta em uma fauna pobre em termos de diversidade e de riqueza. Então, no município de Coimbra a ocupação antrópica alterou significativamente a sua cobertura vegetal e que a fauna primitiva se encontra descaracterizada e confinada nas áreas naturais remanescentes. Assim sendo, o grau de atuação antrópica e vários aspectos da vegetação como área de capacidade suporte alimentar e de abrigo, podem demonstrar a existência de condições favoráveis para o estabelecimento de uma fauna variada ou específica. A mastofauna é de visualização mais difícil, muitas vezes em função de seus hábitos noturnos; já, algumas espécies de menor porte, que possuem uma capacidade maior de adaptação em ambientes antrópicos, podem ser vistos no município e região, ainda que de maneira pouco frequente; pois a diversidade ambiental de um determinado local favorece a variedade.

**04.2 CADASTRO AMBIENTAL RURAL:** CAR referente a propriedade rural (Sítio São João – matrículas nº 16.239 e 22.451) para a realização da compensação ambiental do Processo nº 2100.01.0057142/2022-57.

- **Número do registro:** MG-3116704-ODEE.523D.9935.410A.9FA4.B895.A8CF.2AA4

- **Área total:** 60,0047 ha

- **Área de reserva legal:** 6,2830 ha

- **Área de preservação permanente:** 5,0640 ha

- **Área de uso antrópico consolidado:** 53,5515 ha

- **Qual a situação da área de reserva legal:**

( ) A área está preservada: xxxxx ha

(X) A área está em recuperação: 6,2830 ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- **Formalização da reserva legal:**

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- **Número do documento:**

- **Qual a modalidade da área de reserva legal:**

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

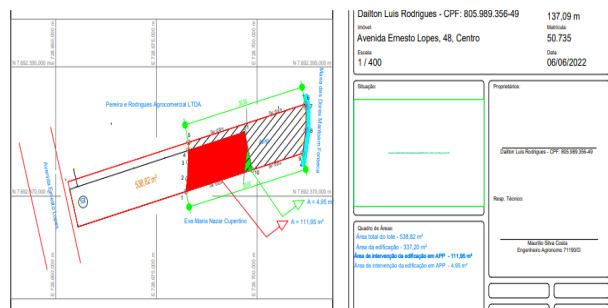
- **Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:** 2 (duas) glebas.

- **Parecer sobre o CAR:**

O protocolo e o recibo de inscrição do imóvel rural, respectivo CAR (Cadastro Ambiental Rural) para a regularização da compensação ambiental da intervenção requerida no imóvel urbano (Rua Ernesto Lopes, nº 48 – Coimbra/MG), refere ao imóvel rural "Sítio São João" (matrículas nº 16.239 e 22.451) de propriedade do Sr. Francisco Lopes Soares (CPF nº 119.501.616-68) e Sra. Nilza Araújo Soares (CPF nº 025.946.526-79), que forneceram a anuência para Sr. Dailton Luís Rodrigues (CPF nº 805.989.356-49) para a realização da compensação ambiental do Processo nº 2100.01.0057142/2022-57; sendo que o imóvel rural descreve o empreendimento com área total de 60,0047 ha, sendo a propriedade em questão com 2,1430 Módulos Fiscais, suas Coordenadas Geográficas são LAT 20°49'58,69" S LONG 42°46'33,37" O, suas Áreas de Preservação Permanente (APP's) de 5,0640 ha, a Área de Reserva Legal de 6,2830 ha, a Área Consolidada de 53,5515 ha e a Área de Remanescente de Vegetação Nativa de 6,1477 ha. Portanto, observa-se que os valores do levantamento cadastral foram aceitos pelo sistema e encontra-se sincronizado conforme o Registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3116704-ODEE.523D.9935.410A.9FA4.B895.A8CF.2AA4, sendo a data do cadastro: 17/04/2019.

Portanto, verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com às constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal, correspondente a 6,2830 hectares, estão aprovadas, de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

## 05 - INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

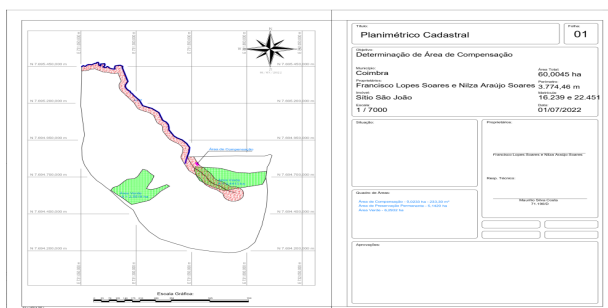


05.1 - OCUPAÇÃO ANTRÓPICA: O edifício como um todo foi construído através de alvará de construção obedecendo a uma faixa não edificante de 15,0 m do Rio Turvo, que atravessa o município de Coimbra, cuja intervenção ocorreu sem supressão de vegetação nativa, como mostra estudos anteriores. O terreno possui declividade inferior a 5,0 %, cujos materiais utilizados na obra foram depositados no lote vago ao lado do mesmo, seguindo todas as diretrizes para edificação do município de Coimbra quanto ao projeto de construção. Todas as medidas para evitar que restos de obras fossem carregados ou jogados nas margens do curso d'água foram tomadas, como barreira física (saco de areia), não depositar material de qualquer natureza na área não edificante.

05.2 - ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONOMICO (ZEE): Analisando as informações do Zoneamento Ecológico Econômico de Estado de Minas Gerais (ZEE/MG), referente à Coordenada Geográfica 23K 728.698 UTM 7.692.376 (SIRGAS 2000) pode-se verificar que se trata do Bioma Mata Atlântica conforme Mapeamento 2009, Declividade Inclínada; que o Grau de Conservação da Vegetação Nativa é muito baixa; que a Prioridade de Conservação da Flora é muito alta; mas não são Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade; que a Vulnerabilidade Natural é baixa; que a Integridade da Fauna é baixa; que a Integridade da Flora é baixa; que a Exposição do Solo é alta; que a Erodibilidade é média; que a Vulnerabilidade do Solo é baixa; que a Vulnerabilidade Natural dos Recursos Hídricos é média; que a Vulnerabilidade à Disponibilidade Natural de Água Subterrânea é alta; que a Vulnerabilidade à Disponibilidade Natural de Água Superficial é média; que a Intensidade de Chuva é Baixa; que a Qualidade da Água Superficial é baixa; que o Índice de Umidade é úmido B1; que a Qualidade da Água é baixa; que a Qualidade Ambiental é Baixa; que a Zona Climática é Tropical Brasil Central Mesotérmico Brando e que não está em Zonas de Amortecimento definidas em Plano de Manejo, sendo esses dados gerados através do site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>

05.3 - LEVANTAMENTO PLANIMETRICO: O imóvel urbano situada na "Avenida Ernesto Lopes, nº 48", próximo à Praça Juca Valadares, perímetro urbano do município de Coimbra/MG, apresenta os seguintes confrontantes: pela frente a Avenida Ernesto Lopes, via supracitada; pela lateral direita o próprio empreendimento Pereira & Rodrigues Agropecuária Ltda; pelo fundo o Rio Turvo e a Sra. Maria das Dores Mantoam Fonseca; pela lateral esquerda a Sra. Eva Maria Nazar Cupertino; portanto, o imóvel urbano perfaz uma área total de 538,82 m<sup>2</sup>, sendo que a área edificada são de 337,20 m<sup>2</sup>.

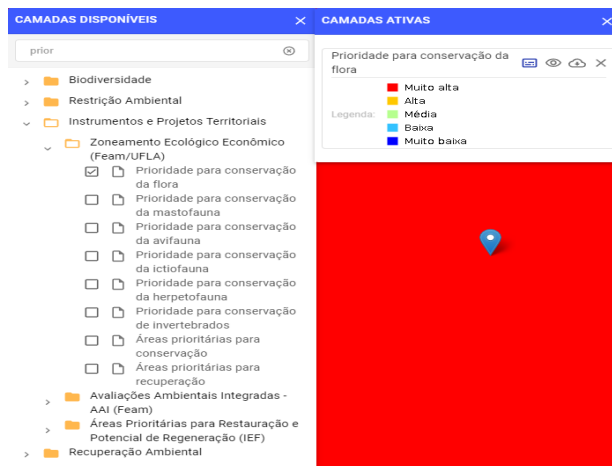
05.4 – PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADA E ALTERADA (PRADA): Para regularização da intervenção ambiental requerida na APP do Rio Turvo no município de Coimbra/MG e atender ao compromisso do Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF), o proprietário apresentou suas devidas justificativas, juntamente, com o Projeto de intervenção Ambiental (PIA) e o Projeto de Recuperação de Área Degradada e Alterada (PRADA); o qual descreve as características físicas e bióticas do empreendimento e relata os procedimentos para a reconstituição da flora, os quais haverá práticas conservacionistas para mitigar os impactos causados pela intervenção ambiental; portanto, no PRADA os estudos da área objeto, referente à intervenção em APP com supressão da cobertura vegetal nativa, indicam características do meio físico como solo; relevo; declividade; associado às medidas mitigadoras e compensatórias para a implantação do projeto, o qual demonstra passível ao pleito de interesse para realizar a regularização da intervenção ambiental requerida na APP do Rio Turvo no município de Coimbra/MG e atender ao compromisso do Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF); sendo que a área de 233,80 m<sup>2</sup> ou 0,0234 ha de compensação ambiental proposta no PRADA será no Sitio São João – matrículas nº 16.239 e 22.451.



- **Taxa de Expediente:** R\$734,63 – análise de intervenção ambiental em área de preservação permanente sem supressão de cobertura de vegetação nativa – DAE 1401230741003; Código de Barras: 85660000007 34630213221 22912140123 07410030970; Banco SICOOB (Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil) Plataforma de Serviços Financeiros (SISBR); Ouvidoria SICOOB: 08007250996; Autenticação: 75B52AC6-EB34-4894-882DEAD4C6F9A08A; data do pagamento: 05/12/2022.

- **Taxa florestal:** não se aplica; pois a intervenção ambiental em questão é sem supressão de cobertura vegetal nativa.

### 05.1 - DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:



- **Vulnerabilidade Natural:** Conforme a Coordenada Geográfica: 23K 728.698 UTM 7.692.376, baixa.

- **Prioridade para Conservação da Flora:** Conforme a Coordenada Geográfica: 23K 728.698 UTM 7.692.376, muito alta.

- **Prioridade para Conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** A área para intervenção ambiental em questão não se encontra localizada em área prioritária para conservação, conforme resultados obtidos em consulta no IDE SISEMA, 2020.

- **Unidade de Conservação:** Não se encontra em unidade de conservação.

- **Áreas Indígenas ou Quilombolas:** Não se encontra em áreas indígenas ou quilombolas.

- **Outras restrições:**

## 05.2 - CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS E LICENCIAMENTO DO IMÓVEL:

O processo em questão relativo ao empreendimento do Sr. Dailton Luís Rodrigues (CPF: 805.989.356-49), possui a Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 para a sua regularização ambiental; mas esta certidão não exige o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias, tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, a autorização para intervenção em área de preservação permanente e para a supressão de vegetação, bem como de possíveis anuências relativas às unidades de conservação. Então, necessita de obtenção prévia do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), conforme descrito no art. 15 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/17. Como também, salienta-se ainda que caso o empreendimento se situe em zona rural, a obrigação de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) é imprescindível para o efetivo cumprimento das obrigações ambientais e, por consequência, dos próprios comandos legais. Por fim, emite certificado eletronicamente, no dia 08/06/2022 às 13:00 h, nos termos do Art. 1º e Art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do Art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas em seu requerimento.

- **Atividades desenvolvidas:** Construção Civil de Unidade Multifamiliar e Comercial.

- **Atividades licenciadas:** A(s) atividade(s) não se encontra(m) listada(s) no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 e, dessa maneira, não necessita (m) submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental pelo ente federado estadual.

- **Classe do empreendimento:** não passível de licença ambiental.

- **Critério locacional:** 0 (zero)

- **Modalidade de licenciamento:** não passível de licença ambiental.

- **Número do documento:** Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, com certificado emitido eletronicamente, no dia 08/06/2022 às 13:00 h, nos termos do Art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do Art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas em seu requerimento. Chave de Acesso: 8D-32-37-E7 e <https://ecosistemas.meioambiente.mg.gov.br/sla/#/validarcertificado>. Porém, deve ser retificado a certidão junto ao SISEMA/SUPRAM/SEMAD para atividade: Loteamento do Solo Urbano, exceto distritos industriais e similares; referente ao código E-04-01-4.

## 05.3 - VISTORIA REALIZADA:

No dia 21/12/22 foi realizado a vistoria no imóvel urbano localizado na "Rua Ernesto Lopes, nº 48 - Centro - Coimbra/MG" - matrículas nº 50.735 para atender a Legislação Ambiental Vigente e subsidiar a Análise Técnica-ambiental inerente ao requerimento deste Processo nº 2100.01.0057142/2022-57 para intervenção ambiental de 0,0117 ha em APP sem supressão de vegetação nativa, em que visa a regularização desta intervenção através do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA); pois tal intervenção foi autuada em 15/10/2019, conforme Auto de Infração nº 137499/2019.

O requerente da intervenção ambiental pretende sua regularização com base na Deliberação Normativa nº 217/2017 referente ao código E-04-01-4, Loteamento do Solo Urbano, exceto distritos industriais e similares. A área total do terreno onde está implantada a edificação é de 0,0539 ha (cinco ares e trinta e nove centiares); sendo que a intervenção ambiental de 0,0117 ha (hum ares e dezessete centiares) está na APP do Rio Turvo, que atravessa o município de Coimbra/MG.

Agora, o PRADA proposto como medida compensatória pela intervenção em APP é a revegetação da área de 0,0234 ha (dois ares e trinta e quatro centiares) em área de preservação permanente da propriedade "Sítio São João" (matrículas nº 16.239 e 22451) onde será realizada a compensação, localizada nas coordenadas Lat.: 20°50'04.33"S e Long.: 42°46'22.84"O e que serão plantadas 15 mudas, na mesma bacia hidrográfica referente as APP's dos cursos d'águas presentes na propriedade supracitada e que a compensação ambiental será da ordem de 2 vezes a área requerida a intervenção ambiental em APP.

Portanto, foi realizada a vistoria no empreendimento a fim de subsidiar o parecer técnico referente a intervenção ambiental requerida, tendo sido observado e informado que a intervenção em APP sem supressão da cobertura vegetal nativa é para a regularização da edificação por meio da Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019, como atividade de eventual ou baixo impacto e que a formalização do Processo nº 2100.01.0057002/2020-60 tem como objetivo específico a obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) para devido fim; pois a multa referente ao Auto de Infração nº 137499/2019 no valor de R\$ 2.515,24 encontra quitada, conforme o Relatório de Auto de Infrações (58494249) anexo ao Processo nº 2100.01.0057142/2022-57.



#### **05.3.1 - CARACTERÍSTICAS FÍSICAS:**

- **Topografia:** Plana a suavemente inclinada, sendo sua declividade da área suave e pouco variável da frente ao fundo, inferior a 30%.
- **Solo:** Refere ao latossolo de origem da meteorização de gnaisses, apresentando uma coloração vermelho-amarelo álico e em alguns locais vermelho-amarelo húmico próximo do córrego, que apresentam textura média ou leve em todos os horizontes e cores uniformes.
- **Hidrografia:** Geograficamente, a área do empreendimento, está inserida na Região da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (UPGRH DO1); sendo que o principal rio que corta o município de Coimbra/MG é o Rio Turvo, que desagua no Rio Turvo Sujo, nas proximidades do município de Cajuri/MG, que desagua no Rio Turvo Limpo no município de Viçosa/MG, que desagua no Rio São Bartolomeu.

#### **05.3.2 - CARACTERÍSTICAS BIOLÓGICAS:**

- **Vegetação:** O município de Coimbra/MG encontra na região do Bioma Mata Atlântica, conforme as informações do IBGE, 2007 e IDE SISEMA 2020, mas que o imóvel urbano na “Rua Ernesto Lopes, nº 48 - Centro - matrículas nº 50.735” não tem mais vegetação nativa.
- **Fauna:** No município de Coimbra/MG tem sua ocupação antrópica alterada significativamente e com isso a fauna primitiva encontra-se descaracterizada e confinada nas áreas naturais remanescentes das zonas rurais do município e região.

#### **05.4 - ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL:**

O Estudo da Alternativa Locacional justifica-se que a intervenção ambiental é de baixo impacto ambiental pois não comprometerá as funções ambientais dos espaços, assim definida na Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019. No empreendimento há parcelamento do solo, inserção em meio ambiente, detentor de infraestrutura básica, via de acesso pavimentada, iluminação pública, esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais. Como também, em relação ao enquadramento da intervenção ambiental conforme Deliberação Normativa nº 217/2017, certifica-se que a atividade (E-04-01-4) se enquadra na referida deliberação (LAS/Cadastro), segundo seu porte, potencial poluidor e fator locacional. Além do mais, em sua justificativa ressalva que o estudo da alternativa técnica locacional visa regularizar a intervenção ambiental ocorrido, mediante a construção de parte de um edifício em Área de Preservação Permanente (APP) sem autorização (Licença Ambiental) conforme Auto de Infração: n.º 137499/2019 e REDS: n.º 2019 – 050459770-001; que esta obra tem por objetivo principal a implantação de seu comércio de produtos agrícolas além de unidades para moradia familiar, todos devidamente orientados por alvará de construção emitido pelo município de Coimbra/MG; que não faria sentido tal investimento para utilizar menos que 50% da área útil do imóvel, uma vez que diversas construções no seu entorno estão dentro ou parcialmente na APP; que vale ressaltar que a Constituição Federal de 1988, no Art. 182, confere ao município a execução da política de desenvolvimento urbano, e no Art. 30, determina que competem ao município (VIII) “promover, no que couber adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”.

Baseando nisto propõem a regularização deste imóvel que por meio da Deliberação Normativa COPAM nº 236, de 02/12/2009, que regulamenta e classifica como atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em APP em uma faixa de 15,0 m no edificante do curso de água. Espera-se que mediante estudo conceda o deferimento da edificação com sua faixa de domínio em APP de 15,0 m, motivo pelo qual apresentara em PRADA de forma compensatória ao dano causado para o meio ambiente.

#### **06 - ANÁLISE TÉCNICA**

A intervenção ambiental requerida no Processo nº 2100.01.0057142/2022-57 refere a intervenção ambiental de aproximadamente 0,0117 ha (hum are e dezessete centiares) de APP sem supressão da cobertura da vegetação nativa; em que visa o ajustamento de conduta do Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) assinado pelas partes envolvidas de acordo com o § 1º do Art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, com publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais, a expensas do empreendedor. Pois o requerimento do processo em questão visa ser amparado pela alínea m do inciso III (atividade eventual ou de baixo impacto ambiental) do Art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/13, ou seja: “outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM”, como também, ao inciso IX do Art.1º da Deliberação Normativa COPAM nº 236/19, ou seja, “edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial”.

Então, para realizar a autorização da intervenção ambiental requerida na construção da edificação “Prédio” no imóvel urbano de matrícula nº 50.735 no município de Coimbra/MG, o Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) terá que ser assinado previamente à emissão da licença autorizativa para a intervenção ambiental requerida, com sua publicação no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais; como também, seguir e proceder o Projeto de Invenção Ambiental (PIA) e o Projeto de Recuperação das Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) referente ao Projeto Recomposição da Flora (PTRF) anexo ao Processo nº 2100.01.0057142/002/2020-60; os quais descrevem as características físicas e bióticas do empreendimento e relata os procedimentos para a reconstituição da flora, especificando as práticas conservacionistas para mitigar os impactos causados pela intervenção ambiental requerida; os estudos da área objeto,



referente à intervenção ambiental em APP sem supressão da cobertura da vegetação nativa, em que são indicadas as características do meio físico como solo; relevo; declividade; associado às medidas mitigadoras e compensatórias para a realização da intervenção ambiental, o qual demonstra passível ao pleito de interesse para a construção da edificação “Prédio”, em perímetro urbano, no imóvel de matrícula nº 50.735 no município de Coimbra/MG.

Por fim, considerando, que não acarretará risco de agravamento de processos como erosão; que se trata de intervenções ambientais em perímetro urbano; que o Cadastro Ambiental Rural (CAR) apresentado refere ao imóvel rural “Sítio São João – matrículas nº 16.239 e 22.451”, propriedade em que está localizada a compensação ambiental da intervenção do Processo nº 2100.01.57.142/2022-57; que a taxa de expediente (R\$734,63 – análise de intervenção ambiental em área de preservação permanente sem supressão de cobertura de vegetação nativa – DAE 1401230741003; Código de Barras: 85660000007 34630213221 22912140123 07410030970; Banco SICOOB (Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil) Plataforma de Serviços Financeiros (SISBR); Ouvidoria SICOOB: 08007250996; Autenticação: 75B52AC6-EB34-4894-882DEAD4C6F9A08A; data do pagamento: 05/12/2022) foi paga; que a taxa florestal e a reposição florestal (conforme Art. 78, da Lei nº 20.922/2013) não se aplicam, pois a intervenção ambiental em questão é sem supressão de cobertura vegetal nativa; que os eventuais restrições ambientais são: Vulnerabilidade Natural baixa, prioridade para conservação da flora muito alta, sendo que a área para intervenção ambiental em questão não se encontra localizada em área prioritária para conservação, conforme resultados obtidos em consulta no IDE SISEMA, 2020; que também não se encontra inserida em quaisquer unidade de conservação e áreas indígenas ou quilombolas; que o projeto da intervenção ambiental requerida apresenta a melhor alternativa locacional; que haverá a compensação ambiental pela intervenção ambiental em APP conforme o Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) e ao Projeto de Recuperação das Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) referente ao Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) anexo ao processo em questão; que houve a autuação referente ao Auto de Infração nº 137499/2019 no valor de R\$ 2.515,24 que está quitada, conforme o Relatório de Auto de Infrações (58494249) anexo ao Processo nº 2100.01.0057142/2022-57; que nessa autuação não houve supressão de espécie arbórea, em vista disso não houve o corte de espécies imune de corte ou ameaçadas de extinção; que as medidas mitigadoras e compensatórias serão aplicadas para reduzir os possíveis impactos ambientais realizados pela construção da edificação “Prédio” no imóvel de matrícula nº 50.735 no município de Coimbra/MG; que o requerente do processo em questão visa a regularização da intervenção ambiental de 0,0117 ha (hum are e dezessete centiares) com base no inciso III-B do Art. 4º da Lei Federal nº 14.285/21, o qual especifica que “ao longo das águas correntes e dormente, as faixas não edificantes deverão respeitar a lei municipal ou distrital que aprovar o instrumento de planejamento territorial e que definir e regulamentar a largura das faixas marginais de cursos d’água naturais em área urbana, nos termos da Lei nº 12.651/12, com obrigatoriedade de reserva de uma faixa não edificante para cada trecho de margem, indicada em diagnóstico socioambiental elaborado pelo município”; porém, o município de Coimbra/MG não consta com nenhuma lei que define a faixa não edificante em área urbana consolidada; conforme especifica o ofício (57473758) anexo ao Processo nº 2100.01.0057142/2022-57; então, sugestiono a análise jurídica do Núcleo de Controle Processual do IEF URFBIO Mata para finalização do processo em questão.

#### **06.1 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:**

##### **06.1.1 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

O processo de urbanização representa a intervenção humana que maior impacto causa ao meio natural, pois a construção das cidades consiste na desestabilização do equilíbrio ecológico existente, a qual se inicia pela remoção da cobertura vegetal, alterando a dinâmica das populações orgânicas, assim como no ciclo da água e os nutrientes do solo. Em decorrência do processo de degradação do solo, normalmente ocorre a total impermeabilização da superfície através da pavimentação e com relação ao ecossistema urbano é possível destacar a alta densidade demográfica, o desequilíbrio da relação entre ambiente construído e ambiente natural, o grande volume de resíduos, a alteração da diversidade biológica nativa com a retirada das florestas e a alteração dos cursos da água. Inegável, portanto, que o aumento populacional somado a falta de organização para evitar futuro dano ambiental, acarreta inúmeros prejuízos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Contudo, também é sabido que o dano ambiental é inevitável durante os processos de urbanização. Assim, a partir dessa ótica vale ponderar o que deve ser entendido como dano ambiental efetivamente prejudicial à sadia qualidade de vida dos presentes e futuras gerações; portanto, pela intervenção ambiental requerida, segue possíveis impactos ambientais:

- a) Ausência da vegetação e permeabilidade do solo no local destinado a construção da edificação/ prédio;
- b) Diminuição da infiltração de água no solo, devido à compactação do solo na construção do prédio;
- c) Aumento da concentração de partículas em suspensão, durante a construção do prédio;
- d) Com a diminuição da área de preservação permanente, em período de cheia dos cursos d’água, a construção do prédio pode favorecer as enchentes no município, ocasionar processos erosivos nos barrancos dos cursos d’água e danos a microbiota do solo;
- e) Redução espacial do habitat silvestre devido à falta de vegetal nativa.

##### **06.1.2 – MEDIDAS MITIGADORAS:**

- a) Preservar e revegetar a área não edificante da APP do Rio Turvo, como compensação ambiental;
- b) Construir fossa séptica para tratamento do efluente líquido sanitário gerado no imóvel;
- d) Plantar gramíneas nas áreas de solo exposto entorno do empreendimento;
- e) Retificar o licenciamento ambiental da atividade junto a SUPRAM/SEMAD;
- f) Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), por um período mínimo de 5 anos.

#### **07 - CONTROLE PROCESSUAL**

##### **7.1 Do relatório**

Trata-se de requerimento de autorização para a intervenção sem supressão de cobertura vegetal em áreas de preservação permanente – APP, em perímetro urbano, de imóvel localizado na cidade de Coimbra/MG.

O processo foi considerado instruído de acordo com as informações de ordem técnica consideradas suficientes para a análise do pedido, isto tendo em vista a Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3.102, de 26/10/2021.

Os custos de análise do processo foram devidamente quitados, conforme comprovantes constantes no documento 57473756 e 57473757.

A área onde se pretende o assentamento do projeto servirá para a construção civil de unidade multifamiliar e comercial com baixo impacto ambiental, e, conforme CRI de Matrícula n.º 50.735, já fora objeto de parcelamento do solo urbano (57473754), isto porque a área está localizada, literalmente, na região central daquele município, apenas para fins de debates acerca de sua destinação como área urbana se remontar há muito mais tempo.

Ora, o Município de Coimbra erigiu-se à condição de cidade por força da Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948<sup>[1]</sup> tendo sua sede na rua Álvaro Barros, esta última que faz encontro quase que perpendicular à Avenida Ernesto Lopes, onde se deseja a regularização, ambas no núcleo fulcral da cidade.

Desta forma, trata-se de uma área urbana consistente em nada menos do que umas das ruas centrais, cujos lotes encontram-se desmembrados há décadas e, em quase sua totalidade, ocupados por construções; para o local se dotou de toda uma infraestrutura urbana, tais como, sistemas viários, de iluminação, drenagem e etc. (57473774).

Sob esse entendimento, a intervenção requerida é juridicamente possível, dentro da vertente ambiental atual, da regularização ambiental, vez que flagrante aplicável ao caso a Deliberação Normativa COPAM n.º 236, de 02 de dezembro de 2019, emitida pelo Conselho de Política Ambiental do Estado de Minas Gerais.

Por essa normativa, o empreendimento proposto pode ser classificado normativamente como eventual e de baixo impacto para fins de intervenção válida em APP, notadamente quando se caracteriza, a saber:

*“Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:*

*(...omissis...)*

*IX – edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial;*

*(...omissis...)*

*Parágrafo único – As edificações a que se refere o inciso IX implantadas a partir da publicação desta deliberação normativa deverão observar a faixa não edificante prevista no inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.”*

Levando em consideração os requisitos legais definidores, eis que potencialmente aplicável ao caso a hipótese do art. 3º, inciso III, c/c o art. 12, ambos da Lei n.º 20.922, de 06 de outubro de 2013.

Em efeito, o movimento de municipalização da gestão ambiental de tais espaços (APP urbana), conforme trazido pelo Lei n.º 14.285, de 29/12/2021, trouxe um cenário mais consentâneo com a realidade ambiental local, notadamente quando o legislador federal optou pela segurança jurídica quanto ao conceito de áreas urbanas já consolidadas, dentro do sentido de pacificação social de um modo geral quanto ao uso alternativo destes espaços especialmente protegidos em áreas urbanas.

Ainda que se cogite da possibilidade política ambiental pública de eventual destinação destas áreas, fica pacífico na legislação a possibilidade de destinação quanto ao seu uso alternativo; de fato, a questão se demonstra mais justa levando em consideração o flagrante contexto circunvizinho da área, destinada, há décadas, ao processo urbano de antropização, com instalação de construções e edificações.

Noutro ponto, da mesma norma, extrai-se que as áreas não edificantes, diferentemente do passado, deverão atenção ao diagnóstico socioambiental elaborado pelo Município, não estando mais previamente estabelecidas numa metragem fixa quando se trata de cursos d'água correntes e dormentes; o que, aqui, reforça a aplicação imediata da regra geral contida no Deliberação Normativa COPAM n.º 236/2019 quanto à possibilidade jurídica do pedido de regularização ambiental do uso alternativo do solo, como é o caso dos autos, ainda mais considerando a informação trazida pela Prefeitura acerca da não definição, ainda, da área não edificante para o local (57473758).

Justamente neste sentido seguiu-se recente legislação ambiental, conceituado o uso antrópico ambiental urbano numa opção flagrante pela municipalização não só dos usos alternativos das áreas de preservação permanentes como também do dirigismo da política urbanista.

Por fim, o Auto de Infração encontra-se quitado, cumprindo-se, assim, os termos do art. 13 do Decreto n.º 47.749/2019 (58494249).

## **7.2 Das compensações ambientais**

Conforme discrimina o artigo 42 do Decreto n.º 47.749/19, as compensações previstas ao caso, pela intervenção em APP, poderão ser condicionada ao ato autorizativo, como foi feito no presente, mediante as condicionantes abaixo indicadas, já analisadas pela área técnica que as aprovou.

## **7.3 Da competência decisória**

A competência para decisão administrativa sofreu alteração pela entrada em vigor dos Decretos Estaduais n.º 47.892/2020 e 46.953/2016, de modo que, de modo que a competência decisória administrativa para analisar pedido passa a ser decidido pelos Supervisores Regionais.

## **7.4 Consideração**

Desta forma, há de se manter pelo deferimento da solicitação apresentada.

## **08 - CONCLUSÃO**

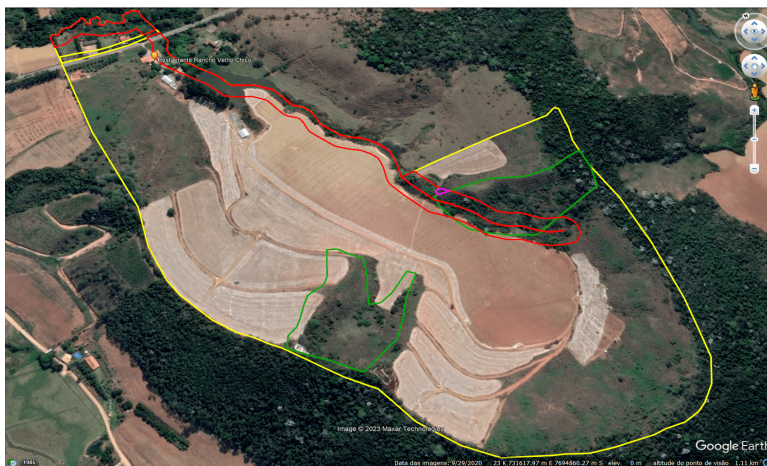
“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** do requerimento de intervenção ambiental em APP sem supressão da vegetação nativa, área de 0,0117 ha (hum are e dezessete centiares), localizada na propriedade urbana “Avenida Ernesto Lopes, nº 48 - Centro” (matrícula nº 50.735), sendo o



material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao não se aplica, pois a intervenção ambiental em questão é sem supressão de cobertura vegetal nativa.

## 09 - MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Para a realização da Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), conforme o Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/06, será a área de 0,0234 ha (dois ares e trinta e quatro centiares) de compensação ambiental na Área de Preservação Permanente (APP) da propriedade "Sítio São João" (matrículas nº 16.239 e 22451), localizada nas coordenadas Lat.: 20°50'04.33"S e Long.: 42°46'22.84"O e que serão plantadas 15 mudas, na mesma bacia hidrográfica referente a APP do curso d'água presente na propriedade supracitada e que a compensação ambiental será da ordem de 2 vezes a área requerida a intervenção ambiental em APP, que serão reflorestados com as espécies pioneiras, clímax exigente de luz e clímax tolerante a sombra; tais como: Gameleira, Embaúba, Jatobá, Angico, Jacarandá-do-campo, Vinhático, Garapa, Angico-jacaré, Ingá, entre outras; sendo localizados conforme a Planta Topográfica (Levantamento Planimétrico) e o Memorial Descritivo da Compensação Ambiental, anexo, ao processo em questão. Por fim, na implantação do PRADA (Projeto de Recuperação das Áreas Degradadas e Alteradas) na área de 0,0234 (dois ares e trinta e quatro centiares) está incluída a limpeza do terreno, o combate às formigas; preparo do solo; coveamento e adubação; espaçamento 4 x 4 m; forma do plantio (pioneiras, clímax exigente de luz e clímax tolerante a sombra), sendo o plantio de 15 mudas; tratos culturais; coroamento, roçada e replantio sempre que necessário e o Cronograma de Execução Física do projeto (PRADA). Então, a Compensação Ambiental será realizada conforme Levantamento Planimétrico (planta topográfica), Memorial Descritivo da Área de Compensação e o Cronograma de Execução Física do PRADA para um período mínimo de 5 anos.



Então, em vista disto, executar o Projeto de Recuperação das Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) apresentado anexo ao processo, em área de 0,0234 ha, tendo como coordenadas de referência 23K 731.577 x; UTM 7.694.776 y e 23K 731.576 x; UTM 7.694.785 y (UTM, SIRGAS 2000), na modalidade de Compensação Ambiental, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

**09.1 - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES:** Não se aplica

## 10 - REPOSIÇÃO FLORESTAL

**Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78, da Lei nº 20.922/2013:** não se aplica; pois a intervenção ambiental em questão é sem supressão de cobertura vegetal nativa.

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 11 - CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Preservar e revegetar a área não edificante da APP do Rio Turvo, como compensação ambiental.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
02	Construirá fossa séptica para tratamento do efluente líquido sanitário gerado no imóvel.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
03	Plantar gramíneas nas áreas de solo exposto entorno do empreendimento.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.

04	Retificar o licenciamento ambiental da atividade junto a SUPRAM/SEMAD.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
05	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturas adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).	Semestralmente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), por um período mínimo de 5 anos.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Everaldo Ferraz Miranda

**MASP:** 1148081-1

**Nome:** Martinho Cabral Paes

**MASP:** 1075846-4

### RESPONSÁVEL PELO PARECER PROCESSUAL

**Nome:** Wander José Torres de Azevedo

**MASP:** 1152595-3

[1] Apud: <https://www.coimbra.mg.gov.br/cidade>



Documento assinado eletronicamente por **Wander Jose Torres de Azevedo, Servidor (a) Público (a)**, em 28/02/2023, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Martinho Cabral Paes, Coordenador**, em 28/02/2023, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Ferraz Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 14/03/2023, às 21:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **59641493** e o código CRC **0FD56CFF**.